



Lei Complementar nº 179, de 27/12/2024

Texto Original

Acrescenta dispositivos à **Lei nº 869, de 5 de julho de 1952**, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 217 da **Lei nº 869, de 5 de julho de 1952**, o seguinte inciso XII:

“Art. 217 – (...)

XII – agir de forma a configurar assédio moral, nos termos da **Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011**, contra outro servidor público.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 250 da **Lei nº 869, de 1952**, o seguinte inciso VII:

“Art. 250 – (...)

VII – praticar atos que configurem assédio moral contra outro servidor público e que sejam considerados graves na forma do art. 4º da **Lei Complementar nº 116, de 2011**.”.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO